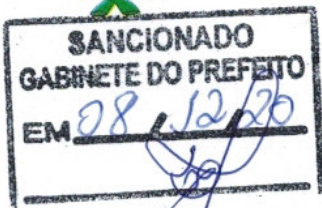




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 794/2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Guarita a repassar o equivalente a um salário mínimo vigente, de forma mensal, como forma de auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita – MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.410.246/0001-02, com sede na Avenida dos Migrantes, S/N, neste município, para custear as despesas com a manutenção do Sindicato.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata o artigo primeiro deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. Em contrapartida o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GUARITA – MT deverá participar ativamente de todos os programas desenvolvidos pelo Município destinados a agricultura familiar e ceder gratuitamente as suas instalações para serem feitas reuniões quando for solicitado.

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para custear despesas com a manutenção do Sindicato.

Art. 2º. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei está condicionada a apresentação, mensal, de competente Prestação de Contas, nos termos do Termo de Concessão celebrado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. O auxílio previsto e criado por esta lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, mês no qual será feito o último repasse.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, iniciando-se seus efeitos, para todos os fins, a partir de 01 de novembro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 08 de dezembro de 2020.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal